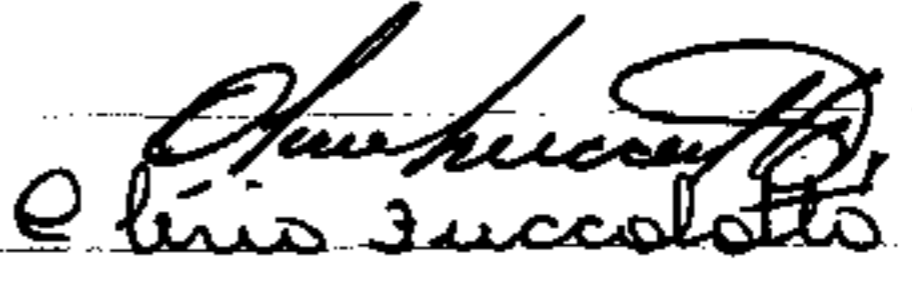
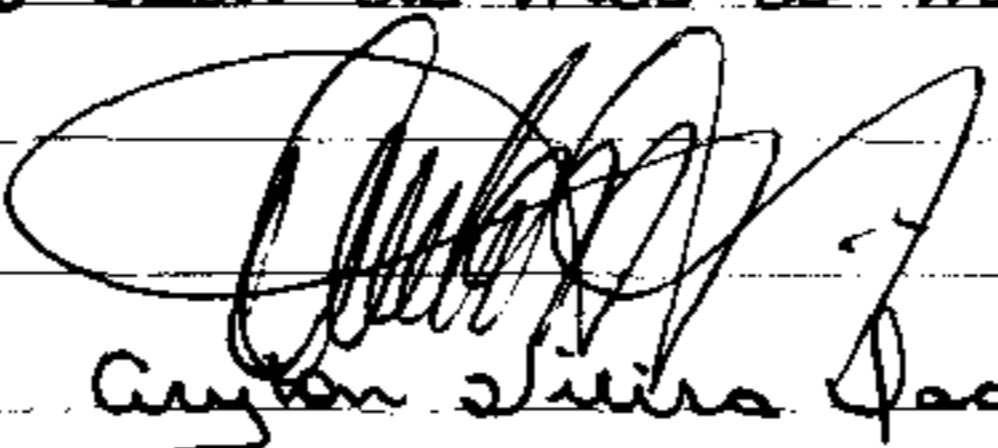


Compare-se registre-se e publique-se
Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão,
15 de maio de 1979.


Celso Succolotto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria
Administrativa, aos 15 dias do mês de maio de
1979.


Ayrton Silveira Machado
Secretário Administrativo

LEI Nº 504

Esta Norma sobre aprovação de
loteamentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fundão, Es-
tado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal
decretou e ele sanciona a seguinte lei: -

Art. 1º - Das áreas de terrenos
desmembrados em loteamentos e submetidos à
aprovação através de Planta de Urbanização
na Prefeitura Municipal de Fundão, além dos
benefícios previstos em legislação Federal em
favor do Município, fica-lhe assegurado uma
doação de 5% (cinco por cento) do total de lotes.

Albuquerque

devidamente demarcados e aprovados na respectiva Planta de Lotamentos, que reverterão em favor do Patrimônio do Município.

Art. 2º. Os lotes de terrenos correspondentes à participação do Município, na forma do artigo 1º desta lei, serão destinados à construção de Unidades Assistenciais, tais como: Unidade Sanitária, Escolas, Praças de Recreio, Campos de Esportes e outros de natureza assistencial.


Parágrafo Único - Em caso de calamidade pública, ou urgência caracterizada, que ameace a segurança de pessoa ou pessoas, poderá o Executivo Municipal destinar parte destas áreas ao atendimento dos mesmos, de conformidade com o que determinar a causa.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Cumpra-se registre-se e publique-se
Gabinete do Prefeito Municipal de Tundão
em 25 de junho de 1979.

Albuquerque
Pleuro Zuccolotto,
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Administrativa, aos 25 dias do mês de junho de 1979.


Ayrton Lima Pacheco
Secretário Administrativo

LEI Nº 505.

AutORIZA alienação de ações de propriedades do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fundão - Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a alienar as ações ordinárias e preferenciais de propriedades do Patrimônio do Município de Fundão.

Art. 2º. A alienação constante do artigo anterior, será feita através de corretor ou corretores oficiais, localizados neste Estado ou fora dele, e, ou através de concorrência pública, se necessário.

Art. 3º. - Ao corretor ou corretores oficiais que procederem à venda dos Títulos representativos de valor constantes nesta lei, fica assegurada uma participação de porcentagem do valor apurado de conformidade com o preço devidamente fixado pelo mercado, para